

ANEXO I – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE INTERLIGADA DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NA MATERNIDADE **XXXXXXX, EM XXXXXX- MA**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **Serventia Extrajudicial do ___ Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de _____ – MA e a Maternidade _____, de _____ - MA.**

Por este instrumento público, de um lado a **Serventia Extrajudicial do ___ Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de _____ - MA**, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Oficial Delegatário Sr. _____, RG nº _____; e de outro lado _____ **(MUNICÍPIO OU ÓRGÃO GESTOR DO HOSPITAL)**, CNPJ Nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu diretor _____, RG nº _____, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente acordo tem por objetivo possibilitar o funcionamento do **Posto Avançado de Registro Civil de Nascimento – na modalidade de Unidade Interligada**, nas dependências da **Maternidade _____, de _____ - MA**, para a lavratura do termo do registro e impressão da certidão de nascimento, exclusivamente, dos recém-nascidos na maternidade, sendo permitida também a lavratura dos óbitos ocorridos na unidade hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – AÇÕES DA MATERNIDADE

Compete ao estabelecimento hospitalar:

I - oferecer um espaço físico adequado para o atendimento, energia elétrica, internet e mobiliário;

II – disponibilizar servidor(es) de seus quadros para atuar no posto de registro civil, de acordo com o horário acordado para funcionamento, o qual assinará termo de responsabilidade para ser credenciado junto ao sistema Justiça Aberta;

III - orientar as parturientes e familiares sobre a existência e o funcionamento do serviço do Posto Avançado de Registro de Nascimento (unidade interligada), bem como da importância de efetuar o registro de nascimento do recém-nascido antes da alta hospitalar;

V – Disponibilizar, mensalmente, ao oficial da Serventia Extrajudicial encarregado o quantitativo dos nascimentos ocorridos no mês anterior;

CLÁUSULA TERCEIRA – AÇÕES DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Compete à serventia extrajudicial encarregada do posto de registro civil:

I – promover o treinamento do(s) servidor(es) designados pelo estabelecimento hospitalar para atuar no posto e dos demais que vierem a substituí-los;

II – fornecer o papel de segurança, o certificado digital e os selos de autenticidade a serem utilizados nos atos praticados;

III – providenciar o cadastramento da maternidade no sistema Justiça Aberta e no sistema da CRC para funcionar como unidade interligada;

IV - supervisionar o trabalho do preposto credenciado, recolhendo os documentos que ficarem armazenados no posto a fim de serem levados para a sede do cartório;

V – receber os dados do quantitativo de nascimentos e encaminhar, até o dia 10 do mês subsequente, relatório à Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão acerca dos nascimentos ocorridos e registros feitos, inclusive justificando eventual baixo índice de cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREPOSTO

A Maternidade [REDACTED] designa, neste ato, o(a) funcionário(a) [REDACTED], que será remunerado(a) pela referida maternidade para atuar na referida unidade interligada, não gerando **vínculo empregatício e nem remuneratório com a serventia extrajudicial.**

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao preposto designado para atuar na unidade interligada manter sob sua responsabilidade a guarda os documentos que serão posteriormente

coletados e entregues na serventia.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A unidade interligada funcionará de segunda à sexta-feira, das XXX as XXX horas, e executará apenas a realização do registro e a emissão da primeira certidão de nascimento, além do registro dos óbitos ocorridos no estabelecimento hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os nascimentos ocorridos no período noturno, nos finais de semana e dias não úteis devem ser lançados no sistema no primeiro dia útil seguinte, caso ainda não tenha ocorrido a alta hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a alta hospitalar ocorra em dia que não haja funcionamento do posto, a maternidade instruirá o(s) declarante(s) para dirigir-se ao serviço de RCPN mais próximo de sua residência para lavratura do registro de nascimento **diretamente no cartório**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE E RESCISÃO

O presente termo de cooperação vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio e expreso aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, após ciência do juiz corregedor permanente da Comarca e da Corregedoria Geral da Justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente posto avançado de registro civil, sob a modalidade de unidade interligada, fica submetido à fiscalização e acompanhamento da serventia extrajudicial à qual está vinculado, do Juiz Corregedor permanente competente e da Corregedoria Geral da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro do local onde funciona a sede da serventia extrajudicial para dirimir eventuais demandas decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas (2) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

LOCAL E DATA

NOME DO DELEGATÁRIO

Oficial Delegatário da Serventia Extrajudicial de _____

NOME DO GESTOR DO MUNICÍPIO

Secretário de Saúde (ou outro)

NOME DO GESTOR DO HOSPITAL

Diretor Administrativo da maternidade _____

NOME DO JUIZ

Juiz de Direito Titular da Comarca de _____-MA